



Protocolos

Abertura e Consulta
de Requerimentos Administrativos.



Protocolo 43.873/2025



Situação em 23/10/2025 09:35: Em tramitação interna | Código nº 755.617.599.335.474.826

Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

GP-ASSTEC - Asse...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, GP-ASSTEC - Assessoria

Técnica

Em 08/10/2025 às 11:25

Ofício Vereador

Formulário - Protocolo - Ofício Vereador

Número*: 1304

Ano*: 2025

Vereador @*: Danieli de Castro

Carlos Augusto Gomes
Assistente de Comissões

[OV1304_2025.pdf](#) (172,31 KB)

10 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Wellington Rodrigo Constantino - Fiscal Sanitário	DS » DS-DSAU » DS-VISA » FISCVISA » FISCMEDCOM	21/10/2025 às 14:37
Rodrigo Becerra André - Fiscal Sanitário	DS » DS-DSAU » DS-VISA » FISCVISA » FISCMEDCOM	21/10/2025 às 08:06
Diego Gomes Cardim Vivian - Fiscal Sanitário	DS » DS-DSAU » DS-VISA » FISCVISA » FISCMEDCOM	20/10/2025 às 17:28
Adriano Mateus da Silva Souza - Fiscal Sanitário	DS » DS-DSAU » DS-VISA » FISCVISA » FISCMEDCOM	20/10/2025 às 07:17
Renata Marques Tezoto - Chefe de Serviço de Saúde	DS » DS-DSAU » DS-VISA	17/10/2025 às 15:47
João Augusto Gardini Martins - Assessor Administrativo	GP » GP-ASSTEC	09/10/2025 às 10:21
Joyce Perez - Assistente de Gabinete	GP » GP-ASSTEC	08/10/2025 às 12:08
Carlos Augusto Gomes		08/10/2025 às 11:25
Carlos Augusto Gomes - Acessor de Comissões	CMSR » DTL	08/10/2025 às 11:25

Despacho 1-
43.873/2025

17/10/2025 15:41

(Encaminhado)



GP » GP-

ASSTEC

João Augusto

Gardini Martins

- Assessor

Administrativo



DS » DS-

DSAU » DS-

VISA

Despacho 2-
43.873/2025

17/10/2025 15:51

(Encaminhado)



DS » DS-

DSAU » DS-

VISA

Renata

Senhor Wellington Rodrigo Constantino - FISCMEDCOM

Segue para providências cabíveis

Atenciosamente,

Marques Tezoto

- *Chefe de**Serviço de**Saúde*

DS » DS-

DSAU » DS-

VISA »

FISCVISA »

FISCMEDCOM**Despacho 3-
43.873/2025**

23/10/2025 09:14

(Respondido)



DS » DS-

DSAU » DS-

VISA »

FISCVISA »

FISCMEDCOM

Wellington

Rodrigo

Constantino -

Fiscal Sanitário

Coordenadoria

Legislativa -

Câmara

Municipal

Em resposta ao OFÍCIO VEREADOR N° 1304/2025, informo que foram realizadas inspeções nos locais indicados nas datas de 09/10/25 e 22/10/25.

Primeiramente, foi verificado que o estabelecimento situado na esquina do Largo dos Mendes trata-se da empresa Plena Visão Optometria LTDA – CNPJ: 60.911.701/0001-04, que realiza a atividade de optometria e já possuía protocolo para o licenciamento do espaço.

Diante disso, foi realizada uma inspeção geral para verificar as condições gerais do espaço, assim como análise dos documentos pertinentes. A responsabilidade técnica é exercida pelo profissional optometrista Robert da Silva – Registro regional 48435–BR, com a comprovação de conclusão de ensino superior.

Com base na Portaria CVS-6/2025, que disciplina o funcionamento de estabelecimento no qual se presta assistência por optometrista de nível superior, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, considera-se que o estabelecimento atende as exigências sanitárias e está apto a ser licenciado, com o cumprimento de algumas exigências descritas em notificação, expedida na data de 09/10/25.

Em relação ao segundo estabelecimento mencionado no ofício, trata-se da empresa Clínica de olhos Vedere S/C LTDA – CNPJ: 01.081.782/0003-65, que realiza atividade médica ambulatorial restrita a consultas e também possuía protocolo de licenciamento sanitário.

Deste modo, foi realizada inspeção na data de 22/10/25 para verificar as condições gerais de funcionamento, assim como observar as documentações relacionadas.

A responsabilidade técnica é exercida por Jeanne dos Santos Lúcio – CRM 85.418, estando devidamente credenciada na especialidade de oftalmologia através do RQE: 41.290.

Outros médicos que atendem no consultório são:

Danilo Grigoletto – CRM-SP 059328 – Especialidade Medicina do trânsito – RQE: 95380

Larissa Eugênio Wada – CRM-SP 214352 – Sem especialidade registrada.

Mediante as observações gerais das condições estruturais e outras documentações não referentes ao RQE dos médicos, considerou-se o funcionamento adequado do estabelecimento. Contudo, na questão do registro de especialidades, foi encaminhado um e-mail ao CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo) com base no artigo 121 da lei estadual 10.083/1998, que estabelece:

Artigo 121 - A autoridade sanitária deverá comunicar aos conselhos profissionais sempre que ocorrer infração sanitária que contenha indícios de violação de ética.

Em relação à possível “venda casada” citada em referência aos dois estabelecimentos citados, no momento das inspeções não foram encontradas evidências que pudessem caracterizar tal prática. No entanto, esse tipo de solicitação pode ser realizada pessoalmente no Procon Municipal mediante documentações ou através do site da Fundação Procon: www.proconsp.gov.br.

—

Este documento foi assinado digitalmente.

23/10/2025 às 09:15

DS » DS-DSAU » DS-VISA » FISCVISA » FISCMEDCOM - Wellington C. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **WELLINGTON RODRIGO CONSTANTINO** CPF **364.XXX.XXX-51** conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento

[Início](#)

[Meu Inbox](#)

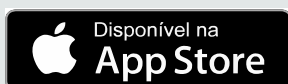
[Central de Serviços](#)

[Organograma](#)

[Transparência](#)

[Verificar Assinatura](#)

Baixe o Aplicativo da
Central de Atendimento



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Central de Atendimento

☎ (11) 4784-8500

Rua São Paulo, nº 966

📍 Bairro Taboão, São Roque - SP
CEP: 18135-125